MODELO DE PETIÇÃO

PROCESSO CIVIL. ARBITRAGEM. COMUNICADO DE INTENÇÃO NA ARBITRAGEM

**Rénan Kfuri Lopes**

COMENTÁRIOS

- Importante que se comprove o recebimento da convocação ao destinatário. A forma mais utilizada é a via postal, com AR. Hoje também se admite por *e-mail*, desde que expressamente confirmado o recebimento pelo destinatário, também por *e-mail*.

(local e data)

Para ...

(nome) ...

(endereço) ...

Prezado(s) senhor(es),

Na forma do art. 6º da Lei n. 9.307[[1]](#footnote-1), de 23.09.96, tem esta a finalidade de comunicar a V. Sa. minha intenção de dar início à arbitragem para dirimir a controvérsia existente entre nós. Visto que não houve acordo prévio sobre a forma de instituir a arbitragem, fica(m) V. Sa(s)., convocado(s) para comparecer(em) no dia ... às ... horas à rua ... situada nesta cidade, para que seja firmado o respectivo compromisso arbitral na forma da lei (art. 9º)[[2]](#footnote-2).

Sem mais, dando-o (s) por convocado(s), firmo-me,

Atenciosamente.

(Nome do árbitro)

1. **Art. 6º** Não havendo acordo prévio sobre a forma de instituir a arbitragem, a parte interessada manifestará à outra parte sua intenção de dar início à arbitragem, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, convocando-a para, em dia, hora e local certos, firmar o compromisso arbitral. **Parágrafo único.** Não comparecendo a parte convocada ou, comparecendo, recusar-se a firmar o compromisso arbitral, poderá a outra parte propor a demanda de que trata o Art. 7º desta Lei, perante o órgão do Poder Judiciário a que, originariamente, tocaria o julgamento da causa. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 9º** O compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial. **§ 1º** O compromisso arbitral judicial celebrar-se-á por termo nos autos, perante o juízo ou tribunal, onde tem curso a demanda**. § 2º** O compromisso arbitral extrajudicial será celebrado por escrito particular, assinado por duas testemunhas, ou por instrumento público. [↑](#footnote-ref-2)